



**LEI MUNICIPAL Nº 1.185 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Foi publicado no Quadro  
de Aviso dessa prefeitura

em 19/10/2021

Assinatura

Altera o art. 3º da Lei Municipal n º 624/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e revoga a Lei Municipal 866/2009.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n º 624/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área de educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I – um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e/ou de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem

ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT para compor o CAE.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria ou Decreto Executivo.

§ 7º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 8º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 866/2009.

Fortuna de Minas, 19 de outubro de 2021.



**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**